EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei foi pensado visando a oportunizar aos jovens estudantes do nosso Município um espaço para conhecer as profissões e suas atividades, contando com a participação de profissionais relatando suas experiências e desafios de cada atividade, visando, assim, a contribuir com os estudantes na escolha de suas futuras profissões e no ingresso no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2021.

VEREADOR KAKÁ D’ÁVILA

**PROJETO DE LEI**

**Institui****, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada na última semana do mês de agosto.**

**Art. 1º** Fica instituída, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, a ser realizada na última semana do mês de agosto.

**§ 1º** Na Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental e no ensino médio.

**§ 2º** As atividades referidas no § 1º deste artigo consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e outros recursos didáticos disponíveis.

**Art. 2º** São objetivos da Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

II – esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e das tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

III – apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

IV – esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem; e

V – informar sobre as associações profissionalizantes, os programas, os órgãos ou as entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

**Parágrafo único.** Para a melhor alcance dos objetivos da Semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais, em parceria com a entidade escolar, poderão convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências de trabalho, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com professores, alunos e demais convidados.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão priorizadas ações que não impliquem ônus para o Poder Público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.